

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

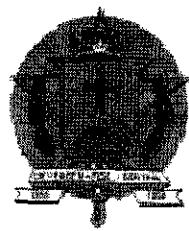
Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encontra-se nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 06/2019, de lavra do Executivo Municipal, autoriza o Executivo Municipal a restituir valor da diferença a maior de Imóvel Recebido em Pagamento de Dívidas e dá outras providências.

Acatamos *in totum* as considerações feitas pela DD. Assessoria Jurídica, ao passo que o pagamento antecipado de dívida sem o trânsito em julgado do processo afronta a Constituição Federal ao passo que impede o exaurimento do contraditório e da ampla defesa.

Inexistindo coisa julgada faz nascer a insegurança jurídica, impedindo assim o cumprimento da obrigação pela municipalidade, sob pena de causar prejuízos aos cofres públicos e responsabilização do agente causador do dano.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Sou de parecer CONTRÁRIO ao Projeto, estando o
meu voto sub censura dos demais membros desta r. Comissão.

SJB, 11 de dezembro de 2019.

Ver. HÉLIO FRANCISCO BORGES DOS SANTOS FILHO

Relator

Nos termos do parecer do relator, data supra.

Ver. LUIZ FERNANDO BRAGA DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. MOACYR CÂNDIDO DA SILVA

Membro